



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

## DECRETO Nº 3.497/2021

Institui protocolo para acolhimento de crianças e adolescentes no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a recomendação do Ministério Público da Comarca de São João, Estado do Paraná, Procedimento Administrativo nº MPPR-0178.21.000170-1;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído no Município de São Jorge D'Oeste/PR, protocolo para acolhimento institucional de crianças e adolescentes, nas seguintes modalidades:

I – Judicial: O procedimento judicial é a regra, que está estabelecida no artigo 101 §1º e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – Excepcional e de urgência: O procedimento excepcional e de urgência é uma exceção que está estabelecida no Art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** O acolhimento institucional implica no afastamento da criança ou do adolescente de sua família, que somente deve ser aplicado em última instância. Os vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes devem ser preservados e fomentados pela rede de atenção à criança e ao adolescente. Quando verificadas as hipóteses de maus-tratos, negligência, opressão ou violência impostos pelos pais ou responsável, por familiares ou por pessoas que convivem com as crianças e adolescentes, é necessário buscar a cessação da violência e a superação da negligência, com investimentos e ações concretas, como o encaminhamento a programas de promoção social, de orientação e apoio e, se preciso, a comunicação à Promotoria da Infância e da Juventude sobre a necessidade do afastamento do agressor da moradia comum, caso esse afastamento não ocorra na esfera criminal.

**Art. 3º** O órgão da rede de proteção que prestar o atendimento e verificar a eventual necessidade de acolhimento de criança ou de adolescente deve comunicar o caso ao Conselho Tutelar.

**Art. 4º** Quando o acolhimento institucional for pretendido pelos pais ou responsável pela criança ou pelo adolescente, deve ser proposta à medida pelo procedimento judicial. Nesses casos, se a criança/adolescente não se encontram em situação de risco que justifique o acolhimento pelo procedimento excepcional, o Conselho Tutelar deve analisar o caso junto a rede de proteção e encaminhar relatório circunstanciado a Promotoria da Infância e da Juventude.



**DO PROCEDIMENTO JUDICIAL**

**Art. 5º** O acolhimento institucional de crianças ou adolescentes depende de decisão judicial em pedido formulado pelo Ministério Público ou por outro legítimo interessado, em atenção ao § 2º, do Art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo exceção o acolhimento em caráter excepcional e de urgência, previsto no Art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 6º** Para deflagrar o procedimento judicial no qual o juiz da Infância e da Juventude decidirá sobre o acolhimento institucional de criança ou adolescente, a Promotoria da Infância e da Juventude deverá ser provocada pelo Conselho Tutelar.

**Art. 7º** Quando não se tratar de acolhimento por procedimento excepcional e de urgência, sempre que possível o Conselho Tutelar ou outro órgão da rede de proteção deve solicitar reunião para estudo de caso, quando verificado a necessidade de afastamento do convívio familiar de criança ou adolescente que se encontram em acompanhamento sistemático pela rede de proteção.

**Art. 8º** O Conselho Tutelar, verificada a necessidade de acolhimento de criança ou adolescente, comunicará à Promotoria da Infância e da Juventude sobre a necessidade do afastamento do convívio da família e da aplicação da medida de proteção de acolhimento institucional, com informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família, nos termos do parágrafo único, do Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente. A comunicação deverá ser feita através do conselho tutelar com relatório circunstanciado e cópia da ata da reunião com a rede de proteção, que deverá reunir os órgãos que prestam atendimento a família e a criança ou adolescente para estudo do caso.

**Art. 9º** A Promotoria da Infância e da Juventude se manifestará sobre a comunicação do Conselho Tutelar de necessidade de acolhimento institucional de criança ou adolescente no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do seu recebimento, promovendo a medida judicial de acolhimento ou novas diligências. Os juízes da Vara da Infância e da Juventude receberão e despacharão os pedidos de acolhimento feitos pela Promotoria da Infância e da Juventude no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, dando tramitação prioritária.

**Art. 10** Após a aplicação judicial da medida de acolhimento institucional à criança ou ao adolescente, devem ser observadas, pelos serviços de acolhimento, pelo órgão gestor da política de acolhimento e pelo Conselho Tutelar, todas as respectivas obrigações em relação ao acompanhamento e execução da medida, com a elaboração de plano individual de atendimento e articulação dos demais órgãos de atendimento à criança e ao adolescente.

**DO PROCEDIMENTO EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA**

**Art. 11** O acolhimento pelo **procedimento excepcional e de urgência** se justifica quando a criança ou o adolescente necessitem receber cuidados, tais como alimentação, vestuário, repouso e higiene, que não possam ser prestados em ambiente familiar ou comunitário, por não serem esses





MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

ambientes identificados imediatamente pelo Conselho Tutelar ou outros órgãos durante o atendimento prestado a familiares, à criança ou ao adolescente. Exemplos: crianças ou adolescentes perdidas ou sem referência familiar; crianças ou adolescentes cujos pais ou responsáveis ficam impossibilitados de prestar-lhes atendimento por situação de emergência, como hospitalização, prisão, sem que seja possível identificar outra pessoa que assuma tais cuidados.

**Art. 12** Nas situações excepcionais e de urgência, em que se justifique o imediato acolhimento institucional sem a prévia determinação da autoridade competente, conforme previsto no artigo 93 do ECA, o Conselho Tutelar deverá entrar em contato via telefone com Responsável pelo Serviço de Acolhimento e prestar informações sobre a criança ou o adolescente que se pretende acolher e as circunstâncias que justificam seu acolhimento, bem como direcionar a criança e/ou o adolescente até o Serviço de Acolhimento, com os documentos pessoais, roupas, materiais escolares, sempre que possível.

**Art. 13** Nos casos de acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência, o Conselho Tutelar tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a Vara da Infância e da Juventude e a Promotoria da Infância e da Juventude. Essa comunicação deve ser de forma imediata e através do Formulário de Acolhimento (Anexo I) com todas as informações necessárias, cópia dos documentos da criança e adolescente, encaminhada via e-mail. E se, no prazo de 24 horas, houver a identificação de pessoa capaz de receber a criança ou o adolescente acolhido, o Conselho Tutelar deverá realizar a entrega da criança aos pais, responsável legal, ou a pessoa com quem a criança ou o adolescente tenha vínculo familiar ou afetivo mediante termo de responsabilidade. Nesses casos, a comunicação prevista no artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente incluirá a informação acerca da reintegração familiar, além das demais informações e documentos necessários.

**Art. 14** Quando houver impossibilidade de entrega imediata à família, de criança ou adolescente atendidos, em razão de inacessibilidade dos serviços ao local de residência da família, por questão de segurança, pode ser caracterizada a hipótese de acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência, desde que demonstrada essa impossibilidade, que deve ser registrada em relatório circunstanciado. Nesse caso, o Conselho Tutelar fica responsável por fazer essa entrega da criança e do adolescente em até 24 (vinte e quatro) horas após cessada a dificuldade de acesso.

**Art. 15** Não se justifica acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência quando o entendimento da necessidade de afastamento do convívio familiar de criança ou adolescente decorre de acompanhamento sistemático realizado pelo Conselho Tutelar, e demais órgãos da rede de proteção. Nesse caso, o acolhimento institucional somente se dará por decisão judicial (procedimento judicial), após comunicação pelo Conselho Tutelar à Promotoria da Infância e da Juventude, nos termos do disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 136, parágrafo único).

**Art. 16** Após a aplicação judicial da medida de acolhimento institucional à criança ou ao adolescente, devem ser observadas, pelos serviços de acolhimento, pelo órgão gestor da política de acolhimento, todas as respectivas obrigações em relação ao acompanhamento e execução da medida, com a elaboração de plano individual de atendimento em parceria com o Conselho Tutelar e equipe





de referência da Assistência Social do município de origem da criança e/ou adolescente.

**Art. 17** Em caso de reintegração familiar aplica-se as medidas previstas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

## DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO CONSELHO TUTELAR EM SITUAÇÕES DE NECESSIDADE DE ACOLHIMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA

**Art. 18** No caso de identificação de rede familiar ou comunitária com possibilidade de encaminhamento imediato da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar providenciará:

I – A imediata entrega da criança ou do adolescente à rede familiar ou comunitária, para evitar o acolhimento, ou para que se possa suspender medida aplicada antes de decorrido o prazo de 24 horas, tempo estipulado para comunicar à Vara da Infância e da Juventude e a Promotoria da Infância e Juventude a aplicação da medida;

II – A expedição de termo de entrega sob responsabilidade, nos termos do Art. 136, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Encaminhamento da família, da criança ou do adolescente para serviços de acompanhamento familiar, como CRAS, Serviço de Proteção Social Especial, Saúde, Educação e outros que se fizerem necessários;

IV – Encaminhamento à Vara da Infância e da Juventude e a Promotoria, de relatório das medidas adotadas, de requisições, dos encaminhamentos, da aplicação de medidas e dos resultados obtidos. Relatório esse que também deverá ser instruído com toda a documentação existente em seu poder sobre o caso.

**Art. 19** No caso de não identificação imediata da rede familiar ou comunitária para encaminhamento da criança ou do adolescente, o Conselho Tutelar providenciará:

I – Contato com o responsável pelo Serviço de Acolhimento, para proceder ao acolhimento pelo procedimento excepcional e de urgência;

II – A busca da rede familiar ou comunitária da criança ou do adolescente, em ação articulada com o serviço de acolhimento e demais serviços públicos, contribuindo para a reintegração familiar antes de decorrido o prazo de 24 horas da aplicação da medida;

III – Encaminhamento do formulário de acolhimento à Vara da Infância e Juventude e a Promotoria, contendo relatório das medidas adotadas (requisições, encaminhamentos e aplicação de medidas) e resultados obtidos, com eventual indicação de possibilidade de reintegração à família natural ou extensa, relatório esse que também deverá ser instruído com toda a documentação existente em seu poder sobre o caso.

## DAS MEDIDAS APÓS O ACOLHIMENTO – REINTEGRAÇÃO FAMILIAR

**Art. 20** O serviço de acolhimento tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comunicar a Vara da Infância e da Juventude e a Promotoria sobre a criança e adolescente acolhido.



MUNICÍPIO DE

# SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

**Art. 21** Após a aplicação judicial da medida de acolhimento institucional à criança ou ao adolescente, devem ser observadas, pelos serviços de acolhimento, pelo órgão gestor da política de acolhimento, todas as respectivas obrigações em relação ao acompanhamento e execução da medida, com a elaboração de plano individual de atendimento e articulação dos demais órgãos de atendimento à criança e ao adolescente.

**Art. 22** Após o acolhimento de crianças e adolescentes, o serviço de acolhimento iniciará imediatamente a elaboração do Plano Individual de Atendimento, em parceria com o Conselho Tutelar e equipe de referência da Assistência Social do município de origem da criança e/ou adolescente.

**Art. 23** No caso de possibilidade de reintegração familiar aos genitores, família extensa ou pessoa com quem o acolhido tenha vínculos afetivos, a equipe técnica de referência do município de origem deverá encaminhar relatório técnico pormenorizado, com indicação dessa possibilidade à Promotoria da Infância e da Juventude.

**Art. 24** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, ao vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte um, 58º ano de emancipação.

  
**BEILA DA ROCHA**  
Prefeita

Publicado no DIOEMS  
Expedição nº 2451  
Data 23/09/21  
Página 49-60



Anexo I  
Fluxograma

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DIREITOS VIOLADOS, VITÍMAS DE VIOLÊNCIA.**



**SIM**

**NÃO**

É NECESSÁRIO E URGENTE A RETIRADA DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE DA FAMÍLIA NATURAL?

Possui família extensa ou ampliada com possibilidade de encaminhamento imediato da criança ou adolescente?

**SIM**

**NÃO**

Procedimento excepcional e de urgência (Exceção) – Art. 11

Conselho tutelar entra em contato via telefone com responsável pelo serviço de acolhimento informando a necessidade do acolhimento e direciona a criança até a unidade. – Art. 12

- Conselho Tutelar deve comunicar de forma imediata em até 24 horas à Vara da Infância e da Juventude e a Promotoria sobre o acolhimento, com envio do formulário de acolhimento e documentos da criança ou adolescente, através de e-mail.  
Ou comunicar a localização de família extensa e/ou substituta e entrega da criança/adolescente sob termo de responsabilidade. – Art. 13 e 14.  
- O serviço de Acolhimento também no prazo de 24 horas realizará a comunicação do acolhimento à Vara da Infância e da Juventude e Promotoria.

O Conselho Tutelar providenciará a imediata entrega da criança ou do adolescente à rede familiar e/ou comunitária, sob expedição de termo de entrega e responsabilidade, e no prazo de 24 horas comunicará à Vara da Infância e da Juventude e a Promotoria. Art. 18.

Procedimento Judicial (Regra) – Art. 5

Reunião da Rede de Proteção com atores que atendem a família e a criança e/ou adolescente para estudo de caso. Art. 7.

O Conselho Tutelar comunica a Promotoria da Infância e da Juventude sobre a necessidade da medida de proteção de acolhimento, com cópia da ata da reunião e demais informações necessárias. Art. 8

A promotoria da Infância e da Juventude se manifesta em até 72 horas do recebimento da comunicação pelo Conselho Tutelar, promovendo a medida judicial de acolhimento ou novas diligências. – Art. 9

Anexo II  
Formulário

**FORMULÁRIO/RELATÓRIO PARA O ACOLHIMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA  
DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA COMARCA DE SÃO JOÃO/PR**

**1 DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU DO ADOLESCENTE**

1.1 Nome da criança/ do adolescente: \_\_\_\_\_

1.2 Gênero: ( ) masculino ( ) feminino

1.3 Data de nascimento: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

1.4 Idade: \_\_\_\_\_

1.5 Endereço onde a criança/adolescente reside:

Rua: \_\_\_\_\_ N. \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Ponto de referência: \_\_\_\_\_

Telefone 1: ( ) \_\_\_\_\_ Telefone 2: ( ) \_\_\_\_\_

1.6 Está em idade escolar? Sim ( ) Não ( )

Se sim, informar: ano/série \_\_\_\_\_

Nome da escola \_\_\_\_\_

1.7 integra grupo de irmãos? Sim ( ) Não ( ) Quantos irmãos? \_\_\_\_\_

Indique os nomes e idade dos irmãos, caso existentes:

N	Nome	Idade
1		
2		
3		
4		
5		

Algum acolhido? Sim ( ) Não ( ) - Se sim, local(is) de acolhimento:

1.8 A criança/adolescente possui documento de identificação? Sim ( ) Não ( )

Se sim, especificar e juntar cópia:

( ) Carteira de identidade

( ) Declaração de nascido vivo

( ) Certidão de nascimento

( ) Boletim de ocorrência

( ) Carteira de vacinação

( ) Prontuário médico

( ) material escolar

( ) Outros: \_\_\_\_\_

**1.9.** Faz uso de medicamentos? Sim ( ) Não ( )

Se sim, qual(is)<sup>1</sup>: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

## **2 DADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEL:**

**2.1** Nome da mãe: \_\_\_\_\_

**2.2** Nome do pai: \_\_\_\_\_

**2.3** Responsável, caso não viva com os pais: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Grau de parentesco (com o responsável): \_\_\_\_\_

**2.4** Endereço dos pais (caso a criança/adolescente não conviva com eles):

Rua: \_\_\_\_\_ N. \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Ponto de referência: \_\_\_\_\_

Telefone 1: ( ) \_\_\_\_\_ Telefone 2: ( ) \_\_\_\_\_

**2.5** Os pais/responsáveis possuem documento de identificação?

Sim ( ) Não ( )

Se sim, juntar cópia de algum documento de identificação (RG, CPF, CNH, Carteira de Trabalho etc).

## **3. INFORMAÇÕES SOBRE O ACOMPANHAMENTO DO NÚCLEO FAMILIAR:**

**3.1** O Conselho Tutelar acompanha o núcleo familiar?

Sim ( ) Não ( )

Se sim, há quanto tempo? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**3.2** Houve aplicação de medidas protetivas? À criança /adolescente e a Família: Sim ( ) Não ( )

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

<sup>1</sup> Juntar, se possível, cópia da receita médica ou, ainda, indicar a posologia, a fim de que não haja descontinuidade do tratamento.

*H*



\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**3.3** A família está sendo acompanhada pela rede (CAPS, CRAS, CREAS, etc.)? Sim ( ) Não ( )

Se não, por quê? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Se sim, em que local(ais)? \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**3.4** A rede já se reuniu para estudar o caso de forma articulada? Sim ( ) Não ( )

Se sim, quando e quantas vezes? \_\_\_\_\_

#### **4. FAMÍLIA EXTENSA<sup>2</sup> E AMPLIADA:**

**4.1** Há informações sobre família extensa<sup>3</sup> que possa exercer cuidados momentâneos da criança e/ou adolescente? Sim ( ) Não ( )

Se sim, o Conselho Tutelar entrou em contato? Sim ( ) Não ( )

Se sim, como (telefone/e-mail/visita in loco)? \_\_\_\_\_

**4.2.** Descreva os familiares ou pessoas com vínculos afetivos que o Conselho Tutelar tenha informações:

<b>NOME</b>	<b>PARENTESCO OU VINCULO</b>	<b>TELEFONE/ENDEREÇO</b>

<sup>2</sup> Art. 25 Entende-se por família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes. Parágrafo único. Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade.

<sup>3</sup> Essa(s) pessoa(s) estaria(m) apta(s) a exercer o cuidado momentâneo da criança/adolescente sem colocá-la em situação de risco? Se sim, a fim de evitar o acolhimento, como última medida aplicável, o Conselho Tutelar deve proceder, excepcionalmente, a entrega à família extensa e comunicar à autoridade judicial e ao Ministério Público, no prazo de 24h, para avaliação da troca de guarda

*A*


**4.3 Outras informações que entender pertinentes sobre a família extensa:**


**5. DADOS DO ACOLHIMENTO:**

a. Local: \_\_\_\_\_

b. Data: \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

c. Recebido por (nome do funcionário): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**6. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE<sup>4</sup> E RISCO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

**6.1** A criança/adolescente está em situação de extremo risco? Sim ( ) Não ( )

Se sim, narrar detalhadamente no espaço abaixo, os fatos considerados de extremo risco que ensejam o acolhimento emergencial e que não possam esperar uma ordem judicial:

**6.2** Caso a situação já seja acompanhada pela rede, houve algum fato novo que justifique o acolhimento em caráter excepcional e de urgência diretamente pelo Conselho Tutelar?

Sim ( ) Não ( ) - Se sim, descrever detalhadamente no espaço abaixo:

---



---



---



---



---

<sup>4</sup> Para os casos de acolhimento em caráter excepcional e de urgência, compreende-se que a vulnerabilidade dever estar associada a uma situação emergencial de **extremo risco** na qual o Conselho Tutelar, após esgotar **todas** as possibilidades quanto ao encaminhamento da criança/adolescente para **família extensa**, não encontra alternativa além do acolhimento para garantir, momentaneamente, a proteção e os cuidados necessários à sobrevivência da criança/adolescente, tais como, alimentação, vestuário, repouso e higiene.





Lined area for text entry.

**7. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:**

Nome do Conselheiro Tutelar: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Conselheiro Tutelar: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Local e data

